

REUNIÃO ordinária de 4 de Novembro de 2010

-----Aos quatro dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dez, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência da Vereadora Senhora Enfermeira Marisa Cristina Marques Postiga. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dois minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Os Vereadores do Partido Social Democrata apresentaram dois documentos sobre trabalhos relativos às pontes de Retorta e Arcos, os quais ficam apensos à acta e dela fazem parte integrante.-----

O Presidente da Câmara entregou uma informação escrita sobre os assuntos referidos, acrescentando a sua disponibilidade para esclarecer verbalmente quaisquer dúvidas que eventualmente ainda possam subsistir, a qual também fica apensa à acta e dela faz parte integrante.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em vinte e um de Outubro. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

----DOIS. PROTOCOLOS-----

-----a) Protocolo de cooperação a assinar entre a Câmara Municipal de Vila do Conde, os Agrupamentos de Escolas Afonso Betote, Júlio Saúl Dias, Mindelo, Dona Maria Pais Ribeiro e Junqueira e as Escolas Secundárias com terceiro ciclo José Régio e Dom Afonso Sanches, com o objectivo de formalizar a Rede de Bibliotecas do nosso concelho. Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: "A minuta de Protocolo referido, em anexo, pode ser aprovado, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal, nos termos da alínea h) do

número dois do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo.-----

----Neste momento entrou a Vereadora Senhora Doutora Elisa Ferraz.-----

-----b) Informação do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a Protocolo de Parceria entre o Município de Vila do Conde e o FAPAS - Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens, do teor seguinte: “O Protocolo em anexo é semelhante aos Protocolos celebrados em anos anteriores com a mesma entidade. Todavia, o ponto cinco relativo ao prazo de validade e condições de renovação, que propõe a renovação automática do Protocolo por iguais períodos, carece de alguma clarificação, pelo que se propõe a seguinte redacção: “Cinco. *Prazo de validade e condições de renovação do Protocolo. Um. O presente Protocolo é válido por um ano, a contar da data da sua outorga, sendo tacitamente renovável, por iguais e sucessivos períodos, podendo ser denunciado para o final dos seus prazos, por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias. Dois. A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção. Seis. Resolução do Protocolo. Um. O incumprimento reiterado, por qualquer dos outorgantes, das obrigações expressas no presente Protocolo ou dele decorrentes, dá lugar à sua resolução. Dois. A eventual resolução do Protocolo não dá lugar a qualquer tipo de indemnização.*” A aprovação do Protocolo supra é, nos termos da alínea a) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, competência da Câmara Municipal, já que cabe a esta «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.*» Outros encargos de natureza financeira, para além dos fixados que decorram da execução do Protocolo ficam, no entanto, sujeitos às regras da contratação pública.” Proposta do Vereador Senhor Professor Doutor Vítor Costa do teor seguinte: “Dada a colaboração já existente entre o Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens e esta Câmara Municipal, propõe-se a aprovação e assinatura do protocolo em anexo, já contendo as alterações propostas pelo Jurista.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

-----c) Informação do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a Protocolo entre o Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental - CIIMAR e o Município de Vila do Conde, do teor seguinte: “Por deliberação da Câmara Municipal de Vila do

Conde de oito de Março de dois mil e sete, foi ratificada a aprovação do Protocolo acima referido. Ora, a cláusula nona daquele Protocolo estabelecia que «*O período de vigência deste Protocolo é de um ano a contar da sua celebração, renovável por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de três anos, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de noventa dias.*», pelo que o prazo de vigência de três anos terminou já em oito de Março de dois mil e dez. Torna-se, por isso necessária, caso tal seja do interesse das duas partes, a celebração do novo Protocolo, que pode no essencial manter o teor do antes celebrado, devendo ser introduzidas as alterações e actualizações que forem acordadas e se revelarem adequadas. A aprovação do novo Protocolo é, nos termos da alínea a) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, competência da Câmara Municipal, já que a esta compete «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*». Assim, antes da celebração o Protocolo deverá ser objecto de deliberação do órgão executivo municipal.” Proposta do Vereador Senhor Professor Doutor Vítor Costa do teor seguinte: “Considerando o sucesso da colaboração entre a Câmara Municipal e o Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental - Universidade do Porto no que respeita à gestão técnico-científica do Centro de Monitorização e Investigação Ambiental nos últimos três anos, propõe-se a celebração do presente protocolo, nos termos dele constantes, como informação do Jurista.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

----TRÊS. PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES-----

-----a) Informação do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a requerimento de Maria de Fátima Cruz Nunes, do teor seguinte: “Um. A requerente supra vem solicitar o pagamento em prestações da concessão de terreno destinado a jazigo, no Cemitério Municipal de Caxinas, atendendo à sua situação económica; Dois. Ora, desde logo, nos termos da alínea r) do número dois do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção dada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, o Presidente da Câmara é competente para “(reticências) r) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas. (reticências); Três. Depois o número um do artigo décimo nono

do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças estabelece que «No caso de taxas de valor igual ou superior a quinhentos euros para pessoas singulares reticências a Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento em prestações mensais iguais e sucessivas, até ao máximo de cinco, mediante requerimento do sujeito passivo.»; Quatro. Assim, em face do pedido concreto parece-nos que, dado que o valor da taxa a pagar, nos termos do artigo trigésimo quinto do Regulamento referido, pode autorizar-se o pagamento do terreno concessionado em prestações, tendo por base a situação de carência sócio-económica do agregado familiar, que deverá ser devidamente comprovada; Cinco. Em conclusão, parece-nos possível que a Câmara Municipal autorize o pagamento nos termos requeridos, cuja concessão apenas deve ser titulada por “Alvará de Cemitério” após liquidação total da mesma.” Proposta do Vereador Senhor Professor Doutor Vítor Costa do teor seguinte: “Propõe-se a autorização do pagamento da taxa devida pelo requerente através do pagamento de cinco prestações mensais, nos termos do Regulamento e conforme informação do Jurista, dada a situação de carência do agregado familiar.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

----QUATRO. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS-----

-----a) Proposta do Vereador Senhor Engenheiro António Caetano, relativa a avaliação patrimonial dos terrenos dos Centros Escolares - Aquisição de serviços ao Perito Avaliador, Engenheiro Civil, José Filipe Abreu Ferreira, do teor seguinte: “Considerando que estão em execução, quatro centros escolares com financiamento comunitário, a saber: - Centro Escolar Bento de Freitas; - Centro Escolar de Areia/Árvore; - Centro Escolar de Labruge; - Centro Escolar das Violetas. Considerando desejar-se a candidatura para execução de novos centros escolares com financiamento comunitário, a saber: - Centro Escolar de Bagunte, Ferreiró, Outeiro e Parada; - Centro Escolar Sede número um - Correios; - Centro Escolar de Mindelo. Torna-se necessário que o custo e valor dos terrenos objecto de implantação e execução dos referidos centros escolares seja imputável ao custo total das obras, para efeitos de financiamento, o que implica a necessidade da sua avaliação patrimonial e a consequente inclusão nos processos de candidatura e dos inerentes financiamentos. Para o efeito, sugere-se que tal tarefa seja adjudicada ao Perito Avaliador da DGCI - Direcção Geral de Contribuições e Impostos, Engenheiro José Filipe Abreu Ferreira, com domicílio profissional e fiscal em Vila do Conde.” Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Vereador, Engenheiro António

Caetano, propõe-se o recurso à aquisição de serviços ao Perito Avaliador, Engenheiro Civil José Filipe Abreu Ferreira, para efectuar a Avaliação Patrimonial dos terrenos objecto de implantação e execução de sete Centros Escolares: - Centro Escolar Bento de Freitas; - Centro Escolar de Areia/Árvore; - Centro Escolar de Labruge; - Centro Escolar das Violetas; - Centro Escolar de Bagunte, Ferreiró, Outeiro e Parada; - Centro Escolar da Sede número um - Correios; - Centro Escolar de Mindelo, para imputação do custo/valor dos terrenos ao financiamento do custo global dos projectos. Ora, o que se propõe é uma prestação de serviços por pessoa singular, em Regime de Tarefa, ao Senhor Engenheiro Civil, José Filipe Abreu Ferreira. A prestação de serviços a pessoas singulares é regulada pelo artigo trigésimo quinto, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro e pelo artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro. Relativamente à legalidade administrativa da contratação sugerida a pessoas singulares, haverá que respeitar o previsto no artigo trigésimo quinto, números um e dois, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez). “Artigo trigésimo quinto. Âmbito dos contratos de prestação de serviços. Um - Os órgãos e serviços a que a presente lei é aplicável podem celebrar contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e avença, nos termos previstos no presente capítulo. Dois - A celebração de contrato de tarefa e avença, apenas pode ter lugar, quando, cumulativamente: a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. b) (revogada). c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.” Haverá ainda que respeitar o artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): “Artigo sexto. Contrato de prestação de serviços. Um - Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número dois do artigo trigésimo quinto da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número dois do mesmo artigo (trinta e cinco)”, reticências. Ora a eventual adjudicação da prestação de serviços proposta pelo Senhor Vereador Engenheiro

António Caetano, carece de um parecer favorável prévio do Executivo Municipal, quanto à verificação do carácter não subordinado da prestação de serviços em causa e se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. Para emitir o imprescindível parecer favorável, tem competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à adjudicação da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras.---

-----CINCO. LICENÇAS A PARTICULARES-----

-----a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia-----

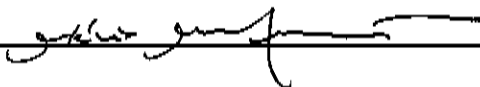
----Não se registou qualquer intervenção, por não estar presente nenhum munícipe.--

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.-----

----E eu, Maria Sotinha Carvalho do Bolfoim Ribeiro Torres, Técnica Superior, a lavrei e assino.-----



Maria Sotinha Carvalho do Bolfoim Ribeiro Torres

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde

Solicitamos a V. Ex^a toda a informação relacionada com a demolição de uma habitação que vai ocorrer por via da construção da nova ponta de Retorta incluindo, naturalmente, a forma de aquisição e o valor do mesmo.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde

Tomámos recentemente conhecimento pela comunicação social local da existência de um Relatório sobre o estado de conservação da Ponte Românica da freguesia de Arcos. Tratando-se de matéria de especial relevância pública, e estranhando o facto de não ter este órgão tomado conhecimento formal do mesmo, nem sequer da sua adjudicação, vimos pela presente requerer a V. Exa. os seguintes esclarecimentos:

- Confirma-se a realização recente de um Relatório ao estado de conservação da Ponte Românica de Arcos?
- Qual a razão pela qual a autarquia tomou a decisão de proceder à realização do referido Relatório?
- Em que altura foi o mesmo adjudicado?
- A que entidade foi feita a adjudicação e qual o procedimento administrativo que suportou tal iniciativa da autarquia?

Requer-se, ainda, que seja entregue uma cópia do referido Relatório.

Esclarecimento

Em relação às duas questões colocadas sobre as pontes de Retorta e de Arcos, informa-se o seguinte:

1 . Em Retorta foram deitadas abaixo umas paredes que restariam de uma antiga habitação, há décadas "abandonada". Tal mereceu a total anuência dos proprietários, sensíveis à importância da obra, que o autorizaram e cederam gratuitamente o terreno necessário.

2 . A ponte Românica de Arcos sempre mereceu da Câmara Municipal uma especial atenção, face à sua relevância no nosso património arquitectónico e também por ser elemento fundamental nas ligações da freguesia e inter-freguesias. Situando-se no extremo de uma via municipal que liga duas estradas nacionais, sempre defendemos que fosse o Estado a assumir a responsabilidade da sua manutenção e a criação de uma alternativa, o que não sucedeu com os sucessivos Governos. Por isso, na sequência do estudo antes elaborado e do constante acompanhamento do caso por parte dos serviços municipais, entendeu-se conveniente avançar com nova análise, elaborada por entidade credenciada, que possa servir para pressionar a Administração Central e ser a necessária obra eventualmente candidatável a fundos comunitários.

Obviamente, nesta como em todas as situações foram seguidos todos os procedimentos definidos na legislação em vigor.

Relativamente aos dois assuntos poderão ser prestados acrescidos esclarecimentos verbais que possam ser assim melhor entendidos, se é que algumas dúvidas possam ainda subsistir.